

(Em euros)

	2010			2009
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2	
Capital				
Capital	35 000 000		35 000 000	35 000 000
Prémios de emissão	1 654 703		1 654 703	1 654 703
Reservas de reavaliação	—		—	529 099
Outras reservas e resultados transitados	547 309		547 309	334 980
Resultados do exercício	(1 673 359)		(1 673 359)	(1 696 563)
<i>Total de Capital</i>	<u>35 528 654</u>	—	<u>35 528 654</u>	<u>35 822 219</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i> ...	110 131 177	—	110 131 177	97 647 215

30 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Emanuel Marques dos Santos* — O Técnico Oficial Contas, *Filomena Oliveira*.

304243836



PARTE J1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa
e Vale do Tejo

Aviso n.º 3202/2011

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torno público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do

dia seguinte ao da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Organização Pedagógica e Escola a Tempo Inteiro da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com as competências definidas no Despacho n.º 23843/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22/09/2008.

2 — A publicitação na BEP será efectuada até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

30 de Dezembro de 2010. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*.

204255921



PARTE J2

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 3203/2011

Alteração da Posição Remuneratória — Excepção

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se pública a alteração de posição remuneratória da Coordenadora Técnica Maria Rosalina Caetano Martins dos Reis, ocorrida nos termos e com os fundamentos constantes do despacho cujo teor integral a seguir se reproduz:

«No uso da competência que me confere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece o regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, determino a alteração excepcional da posição remuneratória da seguinte colaboradora integrada na posição remuneratória intermédia 1.ª/2.ª, auferindo o montante de 1.270,14€, passando a mesma a auferir pela 2.ª posição — nível 17, o montante de 1.304,46€ com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da LVCR, com base nos seguintes fundamentos:

Proposta do Dirigente Máximo do Serviço: ‘Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador

da Avaliação respectivo, alterar o posicionamento remuneratório dos trabalhadores em funções públicas, cuja última avaliação de desempenho corresponda à menção máxima ou à imediatamente inferior, nos termos do disposto no artigo 48.º da LVCR;

Considerando que o empenho e dedicação desta colaboradora se traduziu em contributos relevantes para com outros serviços, designadamente em termos de contabilidade orçamental e patrimonial e ao nível de diversos estudos e análises, chegando a elaborar uma compilação de estudos e procedimentos de contabilidade de custos que, nesta altura, se encontra em condições de publicação e preparando o Serviço de Gestão de Armazéns para que, numa primeira fase, pudesse fornecer dados que constituíssem a base de uma contabilidade de custos, principalmente para alguns serviços do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos;

Considerando, ainda, que as actividades desenvolvidas, extravasam claramente aquilo que lhe é exigido em termos de conteúdo funcional da sua categoria, o que se traduziu no reconhecimento do seu mérito através da atribuição da menção de Muito Bom em 2008, a qual evidencia um elevado grau de eficácia contribuindo positivamente para os resultados da Autarquia e para o cumprimento dos objectivos estratégicos definidos, bem como o facto de que estão reunidas as condições para que possa beneficiar da alteração do posicionamento

remuneratório, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 48.º da LVCR, aplicada às Autarquias Locais pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e de que foi prevista verba em orçamento para fazer face a estas alterações excepcionais do posicionamento remuneratório;

Proponho a alteração da posição remuneratória desta Coordenadora Técnica para a posição remuneratória imediatamente seguinte.º

Parecer do Conselho de Coordenação da Avaliação

Extracto da Acta de 8 de Janeiro de 2010: ‘Considerando que a proposta apresentada tem cobertura legal, nos termos da LVCR, que a despesa que daí resulta tem cabimento orçamental e que a fundamentação apresentada invoca um comprometimento da colaboradora com

a organização, sendo que o resultado do seu desempenho tem impacto positivo noutras áreas de actividade municipal, deliberou este conselho dar parecer favorável à alteração de posicionamento remuneratório da colaboradora Maria Rosalina Caetano Martins dos Reis, nos termos apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara.º

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso.*»

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso.*

304235128



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Aviso n.º 3204/2011

Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública — ACEEP 10/2010, para o INSA, IP., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 242 — Parte J3, de 16 de Dezembro de 2010 — Constituição da Comissão Paritária.

Em cumprimento do estipulado na Cláusula 15.ª do ACEEP acima identificado, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da Entidade Empregadora Pública:

Dra. Filomena de Jesus Parra da Silva
Dra. Maria Manuela Duarte Veloso Carvalho Sousa
Dr. José Carlos Sotto-Mayor Gancho

Em representação da Associação Sindical:

Paulo José Vieira da Cunha Taborda
Ana Maria Chelo do Amaral
Esmeraldina Maria dos Santos Ramos Silva

18 de Janeiro de 2011. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra.*
204251296

Aviso n.º 3205/2011

Constituição da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Mangualde e aprovação dos Estatutos

I

Estatutos

CAPÍTULO I

Organização, competências e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 1.º

Denominação

A Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Mangualde é o órgão democraticamente eleito pelos trabalhadores desta autarquia local independentemente da sua categoria profissional, para exercer as atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro

Artigo 2.º

Composição

1 — A Comissão de Trabalhadores é composta por cinco elementos efectivos.

2 — O número de suplentes será de quatro.

3 — As vagas que venham a ocorrer serão preenchidas pelo membro imediato pertencente à lista onde ocorre a vaga.

4 — A Comissão de Trabalhadores designará, de entre os seus membros, um Coordenador -Geral que presidirá às reuniões da Comissão, competindo-lhe ainda:

- Coordenar a actividade da Comissão de Trabalhadores;
- Convocar as reuniões;
- Fazer uso do voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- Dar execução às deliberações da Comissão;
- Assegurar as relações da Comissão com a Autarquia;
- Representar a Comissão de Trabalhadores em juízo e fora dele.

5 — Para funcionar e validamente deliberar, é obrigatória a presença de pelo menos três dos seus elementos.

Artigo 3.º

Mandato

Ao abrigo da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro o mandato da Comissão de Trabalhadores será de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição para no máximo dois mandatos sucessivos.

Artigo 4.º

Entrada em exercício

A Comissão de Trabalhadores entra em exercício até ao quinto dia imediato à publicação dos Estatutos na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 5.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores é destituível a todo o tempo por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição ao abrigo do artigo 206.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

2 — Se a destituição for global, ou se por efeito de renúncia, destituição ou perda de mandato, o número de elementos ficar reduzido a menos de 50%, cessará o mandato da Comissão de Trabalhadores sempre que tais elementos não possam ser substituídos pelos suplentes.

Artigo 6.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores tem por objectivo exercer todos os direitos constitucionalmente consagrados, bem como os que designadamente na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro lhe confere, que são:

- Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- Exercer o controlo de gestão na Autarquia;